

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 787/2005 de 5 de Julho de 2005

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, contribuinte n.º 512072310, com sede na Travessa de São Francisco, 9900 Horta, Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, solicita a isenção de IRC nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC;

Considerando que o pedido se enquadra do âmbito das disposições aplicáveis e foram observados os requisitos previstos no referido diploma legal, designadamente, o n.º 2 do artigo 10.º do citado diploma legal;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Finanças da Horta.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), defiro o pedido nos termos acima referidos.

13 de Junho de 2005. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.